

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	454/XIV/1.ª
Proponente/s:	Cinco Deputados do Partido Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)
Título:	Criação do tipo legal de crime de ofensa à integridade física e à honra de agente das forças e serviços de segurança (50.ª alteração ao Código Penal)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor da iniciativa solicitou o seu agendamento para discussão na sessão plenária do dia 2 de julho de 2020, sobre o tema da ordem do dia «Autoridade do Estado e Segurança dos Cidadãos», fixado potestativamente ao abrigo do artigo 64.º do RAR.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Observações:	Não parece justificar-se a sua baixa à Comissão nesta fase, para emissão de parecer, dado que o autor solicita a sua discussão na generalidade na reunião plenária de dia 2 de julho de 2020.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 25 de junho de 2020